VEREADOR
BRUNO
MORAES

EMENDA Nº __ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

Acrescenta ao Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 – Plano Plurianual 2026-2029, alterações no Programa 0205 – Turismo Inteligente e Sustentável de Rio Branco – Eixo Estratégico 2: Desenvolvimento Econômico e Produção Rural, para ampliar as metas físicas das Ações 2 e 5, conforme segue:

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II – PLANO PLURIANUAL 2026/2029

Eixo Estratégico: 2. Desenvolvimento Econômico e Produção Rural

Programa: 0205 – Turismo Inteligente e Sustentável de Rio Branco

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAS FÍSICAS
2- Implantar o Selo Amigo do Turismo	Selo concedido	unidade	100
5- Implantar o Projeto de Cicloturismo e Mototurismo	Quilômetro de rota sinalizada	Quilômetro	100

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, __ de setembro de 2025.

BRUNO MORAES
Vereador de Rio Branco

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774

Valorizando nossa gente!

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

I. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A presente emenda encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

1. Constituição Federal de 1988:

- Art. 215: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

- Art. 217: "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um."

- Art. 225: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo."

2. Constituição do Estado do Acre: assegura, em seu texto, a promoção do desenvolvimento sustentável, a valorização do patrimônio cultural e ambiental e o incentivo às práticas desportivas e de lazer.

II. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. Fortalecimento do Setor Turístico Local

O aumento da meta da Ação 2, de 40 para 100 Selos Amigo do Turismo, possibilita atender um maior número de empreendimentos, valorizando negócios

locais, ampliando a rede de serviços turísticos e estimulando a formalização e qualificação do setor.

2. Promoção da Mobilidade Sustentável e do Lazer

A ampliação da meta da Ação 5, de 2 para 10 quilômetros de rotas de cicloturismo e mototurismo, permite integrar parques urbanos e demais atrativos turísticos da cidade, fomentando o lazer saudável, o turismo sustentável e a prática de atividades físicas ao ar livre.

3. Impacto Social e Comunitário

As medidas contribuem para:

- Maior atratividade turística e geração de emprego e renda;
- Incentivo ao empreendedorismo local;
- Melhoria da mobilidade urbana por meio de alternativas sustentáveis;
- Promoção da saúde, lazer e convivência comunitária.

III. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

1. Planejamento Sustentável

A inclusão da ampliação das metas no PPA assegura o planejamento gradual das ações, permitindo que os custos sejam compatibilizados com as Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

2. Otimização de Recursos

- Utilização de parcerias público-privadas e comunitárias para manutenção das rotas turísticas;
- Possibilidade de captação de recursos federais e estaduais voltados para turismo, mobilidade urbana e sustentabilidade;
- Baixo custo relativo de expansão frente ao retorno social esperado.

3. Retorno Social do Investimento

- Aumento da competitividade turística da cidade;
- Estímulo direto à economia criativa e ao setor de serviços;
- Valorização ambiental e cultural do Município de Rio Branco;
- Ampliação das oportunidades de lazer e bem-estar para a população.

Dessa forma, a presente emenda se justifica pela necessidade de expandir o alcance do Programa Turismo Inteligente e Sustentável de Rio Branco, garantindo maior impacto social, econômico e cultural, em consonância com os princípios constitucionais e com o interesse público.

